



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.850, DE 2024

(Da Sra. Detinha)

Dispõe sobre a veiculação de campanha nacional em canais de teledifusão para que pessoas surdas acessem conteúdo multimídia na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. DETINHA)

Dispõe sobre a veiculação de campanha nacional em canais de teledifusão para que pessoas surdas acessem conteúdo multimídia na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de campanhas em serviços de teledifusão sobre plataformas que permitam o acesso, por pessoas com deficiência auditiva, a conteúdo multimídia em Libras.

Art. 2º Fica acrescida a seguinte alínea 'm' ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto, de 1962:

“Art. 38.

.....
m) as emissoras de televisão, deverão fazer ao menos 2 (duas) inserções informativas diárias, destinando um tempo de, no mínimo, 30 (trinta) segundos para cada, para a transmissão de campanha nacional permanente sobre plataformas que permitam que pessoas surdas acessem conteúdos multimídia em Libras, incluindo a acessibilidade de computadores, dispositivos móveis e páginas Web.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados recentes do IBGE, mais de 5% da população brasileira sofre de algum nível de deficiência auditiva. Ou seja, mais de 10 milhões de brasileiros têm dificuldade para ouvir e compreender o que é dito e falado nos meios de comunicação. Desses, quase 3 milhões possuem um grau mais profundo de deficiência¹.

Num mundo digital, em que o acesso ao conhecimento e à informação está em grande medida relacionado a conteúdos multimídia na internet, esse cenário torna-se ainda mais desafiador. De fato, para aquele que escuta bem, é difícil apreender as dificuldades e tribulações enfrentadas por pessoas com deficiência auditiva, com impactos profundos sobre a capacidade de aprendizado e de desenvolvimento pessoal e profissional.

Nesse sentido, a presente proposta determina que serviços de radiodifusão, que atingem amplas parcelas da população e estão sob alguma forma de delegação do Poder Público, possam contribuir para divulgar campanhas sobre a existência de plataformas que facilitam o acesso a conteúdo e informação por parte de deficientes auditivos.

Um exemplo desse tipo de plataforma, que muito vem se destacando, é o Vocabulário Brasileiro de Libras - VLibras, um conjunto de ferramentas computacionais com o desiderato de facilitar a comunicação e o acesso à informação para pessoas com deficiência auditiva. A ferramenta foi desenvolvida pelo governo brasileiro em parceria com universidades e instituições de pesquisa, e é capaz de traduzir de forma automática conteúdos em português para a Língua Brasileira de Sinais².

Diante disso, é possível acelerar a **inclusão digital** dessas pessoas, incrementando a **acessibilidade** das pessoas surdas e com deficiência auditiva, facilitando a compreensão e interação com conteúdos

¹ Ver em: [https://jornal.usp.br/atualidades/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-apresentam-algum-grau-de-surdez/#:~:text=Dados%20do%20IBGE%20\(Instituto%20Brasileiro,ou%20seja%2C%20n%C3%A3o%20escutam%20nada](https://jornal.usp.br/atualidades/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-apresentam-algum-grau-de-surdez/#:~:text=Dados%20do%20IBGE%20(Instituto%20Brasileiro,ou%20seja%2C%20n%C3%A3o%20escutam%20nada) . Acesso em 12/12/2023.

² Ver em: <https://www.vlibras.com.br/> . Acesso em 12/12/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

online em seu próprio idioma. A igualdade de condições e de oportunidade reclama que pessoas nessa situação possam ter ao menos o conhecimento da existência dos serviços prestados por essas plataformas e ter acesso a elas.

Portanto, na certeza de que a presente iniciativa contribuirá para aumentar de maneira significativa a inserção de deficientes auditivos na sociedade, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

DETINHA
DEPUTADA FEDERAL
PL/MA

Apresentação: 15/05/2024 15:35:06.773 - MESA

PL n.1850/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4117
--	---

FIM DO DOCUMENTO
